

LEI COMPLEMENTAR Nº. 161, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 57, da Lei Complementar nº. 103, de 26 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº. 109, de 02 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 57 - São consideradas áreas de proteção ambiental permanente e, como tais, reservadas aquelas referentes às Bacias de Contribuição as Barragens do Moinho e do Arroio Barracão. Ficam abrangidos pela presente lei os cursos d'água e demais recursos hídricos pertencentes a referida Bacia de Contribuição. As áreas de proteção ficam delimitadas como sendo àquelas contidas entre os divisores de água do escoamento superficial contribuinte ao curso d'água em questão. As águas dos recursos hídricos da Bacia de Contribuição ao Barracão e da Barragem do Moinho, no Distrito de São Pedro, dentro do Município de Bento Gonçalves devidamente demarcado pelo art. 172 da Lei Complementar nº. 103, de 26 de outubro de 2006, destina-se prioritariamente ao abastecimento público. Os arroios primários considerados como curso d'água contribuinte ao Arroio Barracão, determinado em todas as suas confluências, tomadas sucessivamente no sentido foz-nascente pelo afluente cuja Bacia representar maior área de drenagem, enumerados de 03, 04, 05, 23, 24 e 25, constituem-se áreas ou faixas de primeira categoria ou de maior restrição, delimitado em uma faixa de 30,00m de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo em cada uma das margens dos Arroios supra citados, mais o Arroio Barracão." (NR)

Parágrafo único - (.....)

Art. 2º Fica alterado o artigo 58, da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº. 109, de 02 de abril de 2007, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 58 São consideradas também áreas de proteção ambiental permanente, os arroios secundários considerados como cursos d'água, formados por um Arroio primário, enumerados 01 e 02, delimitados em uma faixa de 30,00m de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo." (NR)

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do artigo 59, da Lei Complementar nº. 103, de 26 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº. 109, de 02 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: A faixa de primeira categoria ou de maior restrição constitui-se de 30,00m de largura, considerada Área de Preservação Permanente." (NR).

Art. 4º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º, do artigo 172, da Lei Complementar nº. 103, de 26 de outubro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"§ 1º Para efeito deste artigo ficam declaradas áreas de Preservação Ambiental Permanente, uma faixa de 30m de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo, dos rios que compõem as bacias de contribuição das Barragens do Moinho, e do Arroio Barracão, Rio Burati, Arroio Alencastro e dos arroios primários enumerados de 62, 28, 26, 69 e 70 que contribuem ao Rio Burati e Barracão." (NR)

"§ 2º São consideradas também áreas de proteção ambiental permanente, os arroios secundários enumerados 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67 e 68, delimitados em uma faixa de 30m de largura, medida em projeção horizontal a partir dos limites do álveo." (NR)

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, o § 5º, do art. 172, da Lei Complementar nº. 103, de 26 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº. 109, de 02 de abril de 2007.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 8.129, de 30.07.10.